



## LEI N.º 0918/2011.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no	
Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
21/10/11 a 07/11/11.	
<i>R. Batista</i>	000134-1
SINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº

**Ementa:** Altera-se o Art. 3º, Parágrafo 5º item II da Lei Nº 0862/2010 de 03 de março de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Emenda de Lei do Legislativo n.º 003/2011 e Eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado a letra "K", ao Parágrafo 2º do Art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

O permissionário deve está obrigatoriamente associado a uma Entidade da Classe dos transportadores alternativo de passageiros de Custódia.

**Parágrafo 5º, Item II.** Passa a ter a seguinte redação:

Ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos, ocorrendo a ultrapassagem do Limite de tempo, deverá o proprietário realizar a regularização do veículo em 30 dias, nos termos desta Lei, sob pena de terem sua permissão e CCM cancelados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**Nemias Gonçalves de Lima**  
Prefeito